DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

PORTARIA Nº 1.786

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal do SAAE nº 01/2019, datado de 20 de janeiro de 2019 e dá outras providências".

MAURO ANDRÉ MARTINS, Diretor do Serviço autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da habilitação no concurso público nº 01, de 20 de janeiro de 2019, realizado por esta Autarquia, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes nesta Autarquia Municipal, mediante assinatura no termo de posse, o seguinte:

CARGO: MOTORISTA

Classif.	Nota	Nome	Inscr.
01	78	AILTON CARLOS DA CRUZ	20850

Artigo 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Artigo 3 º O Candidato nomeado deverá comparecer à sede do SAAE, na Seção Pessoal, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar exame admissional, para assinatura do termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Artigo 3º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar- se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 10 de abril de 2019.

MAURO ANDRÉ MARTINS

Diretor

Publicada e Registrada Nesta Autarquia, na data supra.

PORTARIA Nº 1.787

"Dispõe sobre nomeação de aprovados no Concurso Público Municipal do SAAE nº 01/2019, datado de 20 de janeiro de 2019 e dá outras providências".

MAURO ANDRÉ MARTINS, Diretor do Serviço autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

ARTIGO 1º Nomear, com fundamento no artigo 11, inciso I, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), em virtude da habilitação no concurso público nº 01, de 20 de janeiro de 2019, realizado por esta Autarquia, observado a ordem de classificação, para o preenchimento das vagas existentes nesta Autarquia Municipal, mediante assinatura no termo de posse, o seguinte:

CARGO: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Classif.	Nota	Nome	Inscr.
01	94	TIAGO JOSÉ DE SOUZA	21379

Artigo 2º Conceder, ao relacionado no art. 1º desta Portaria, o prazo de 30 (trinta) dias para a posse, nos termos do art. 56, caput da Lei Municipal nº 845/70.

Artigo 3 º O Candidato nomeado deverá comparecer à sede do SAAE, na Seção Pessoal, a fim de entregar toda a documentação necessária, bem como realizar exame admissional, para assinatura do termo de posse, no prazo fixado no art. 2º desta Portaria.

Artigo 3º O não comparecimento para posse ou exercício, no prazo legal, tornar- se-á sem efeito a presente nomeação, implicando na desistência tácita do nomeado.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Artigo 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, 10 de abril de 2019.

MAURO ANDRÉ MARTINS

Diretor

Registrada e Publicada nesta Autarquia, na data supra.

PORTARIA Nº 20.591, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

"Concede Licença Prêmio no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando, a solicitação protocolada nesta Prefeitura sob o nº 2134, em 20 de março de 2019, formulada por Aparecida Soares Sena, no qual requer 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 124, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora pública municipal Aparecida Soares Sena, portadora da cédula de identidade RG nº 33.712.995-2 SSP/SP, matrícula funcional GP/nº 37770, ocupante do cargo de provimento efetivo de Serviços Gerais – Classe I, regime jurídico Estatutário, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 11/09/2007 a 10/09/2012 (3ª etapa/mês), com descanso no período de 15/04/2019 a 14/05/2019, sem prejuízo da remuneração e demais direitos do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 22 de março de 2019.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

EDUCAÇÃO INFANTIL
COMUNICADO

A Secretaria de Educação comunica o resultado do Processo de credenciamento dos docentes interessados em atuar nas Oficinas Curriculares de Atividades Esportivas Motoras das EMEIS de Tempo Integral e CEMEIS conforme Portaria de nº 20.367 de 05/11/2018. Segue a classificação, após a apresentação das propostas

:

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO PROFESSOR	Pontuação
1	Samara de Oliveira de Jesus	45
2	Valter Luiz Gomes Júnior	43
3	Cinthia Pacca Canevari	41
4	Paulo Sergio Medeiros Magalhães	38
5	Jaqueline Pires Teixeira	36,25

Pereira Barreto, 10 de Abril de 2019.

Maria José Carneiro

Secretária Municipal de Educação

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37 da Constituição Federal, a nomeação dos candidatos habilitados no Concurso Público nº 001/2.019, para o cargo de Auxiliar de Manutenção de Água e Esgoto, de acordo com a Portaria nº 1.787 de 10 de abril de 2019, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no regulamento do aludido concurso e tomarem posse de seus respectivos cargos, a saber:

CARGOS:

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO

Classificado em 1º LUGAR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo o S.A.A.E convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

A íntegra das portarias relacionadas se encontram

afixadas no quadro de publicações do S.A.A.E.

Pereira Barreto, 10 de abril de 2.019.

MAURO ANDRÉ MARTINS

DIRETOR

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, torna público na forma prevista no Artigo 37 da Constituição Federal, a nomeação dos candidatos habilitados no Concurso Público nº 001/2.019, para o cargo de Motorista, de acordo com a Portaria nº 1.786 de 10 de abril de 2019, para apresentarem os documentos e habilitações exigidas no regulamento do aludido concurso e tomarem posse de seus respectivos cargos, a saber:

CARGOS:

MOTORISTA Classificado em 1º LUGAR

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo o S.A.A.E convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação.

A íntegra das portarias relacionadas se encontram afixadas no quadro de publicações do S.A.A.E.

Pereira Barreto, 10 de abril de 2.019.

MAURO ANDRÉ MARTINS

DIRETOR

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7355/2019

Contratante: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Contratada: EMANUEL WEMDERBORN ZINEZI RODRIGUES – EIRELLI

CNPJ: 03.692.681/0001-94

Objeto: A CONTRATADA obriga–se a realizar serviço especializado na área de Nefrologia para a realização de até 340 (trezentos e quarenta) consultas, para atender a demanda das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde.

Valor: R$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Vigência: 10/04/2019 a 31/12/2019

Pereira Barreto/SP, 10 de abril de 2019

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

PREFEITO

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07/2019 de 08 de Abril de 2019.

Dispõe sobre as alterações do Regimento interno do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2019,

Resolve:

Alterar o Regimento Interno do CMI da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, que passa a ter o seguinte teor:

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I
DA IDENTIFICAÇÃO DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal do Idoso - CMI criado pela Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 e previsto na Lei n° 8.842 de 04 de janeiro de 1994, tem seu funcionamento regulado por este regimento, órgão deliberativo, consultivo e controlador das ações no âmbito municipal, dirigidas à proteção e à defesa dos direitos do idoso.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Parágrafo único: O Conselho Municipal do Idoso – CMI como órgão pertencente à estrutura organizacional do Poder Executivo vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social que deve prover a infraestrutura necessária ao seu funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 2° O Conselho Municipal do Idoso tem por finalidade estabelecer diretrizes de atuação e deliberar sobre assuntos a ele submetidos, em conformidade com a Lei 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e Lei Municipal n° 4.697 de 09 de Novembro de 2018 (Criação CMI).

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal do Idoso, zelar pelo cumprimento dos direitos do idoso, constantes da Lei nº 10.741/03.

I – elaborar e aprovar seu regimento interno;

II – formular, acompanhar e fiscalizar a política do idoso, a partir de estudos e pesquisas;

III – participar da elaboração do diagnóstico social do Município e aprovar o Plano Integrado Municipal do Idoso, garantindo o atendimento integral do idoso;

IV – aprovar programas e projetos de acordo com a Política do Idoso e em articulação com os Planos Setoriais;

V – orientar, fiscalizar e avaliar a aplicação dos recursos orçamentários do "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso".

VI – zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela coparticipação de organizações representativas dos idosos na formulação de Políticas, Planos, Programas e Projetos de atendimento ao idoso;

VII – atuar na definição de alternativas de atenção à saúde do idoso nas redes públicas e privadas conveniadas de serviços ambulatoriais e hospitalares com atendimento integral;

VIII – acompanhar, controlar e avaliar a execução de convênios e contratos das Entidades Públicas com Entidades privadas filantrópicas, onde forem aplicados recursos públicos governamentais do Município, Estado e União;

IX – propor aos órgãos da administração pública municipal a inclusão de recursos financeiros na proposta orçamentária destinada à execução da Política do idoso;

X – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros nas diversas áreas, destinados à execução da Política Municipal do idoso;

XI – oportunizar processos de conscientização da sociedade em geral, com vistas à valorização do idoso;

XII – articular a integração de entidades governamentais e não governamentais, da sociedade e da família para atuarem conjuntamente a favor do bem estar do idoso;

XIII – Cadastrar, entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao Idoso para a devida fiscalização.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal do Idoso-CMI é composto de 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais devem representar paritariamente instituições governamentais e não-governamentais, sendo:

I – Representantes governamentais:

a) 1 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

b) 1 (um) representante da Secretaria de Saúde;

c) 1 (um) representante da Secretaria de Educação e/ou Departamento de Esportes;

d) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo e Cultura e/ou Desenvolvimento Econômico;

e) 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;

II - Representantes de órgãos ou entidades não governamentais que atuem no campo da promoção e defesa dos direitos ou ao atendimento ao idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 1 (um) ano:

a) 2 (dois) representantes de entidades e/ou organizações de atendimento ao idoso nas áreas de cultura, educação, recreativa, assistencial, etc;

b) 1 (um) representante de entidades e / ou organizações da área de Saúde;

c) 1 (um) representante de entidade e / ou organizações que prestam serviços na área de assistência social;

d) 1 (um) representante da Organizações de Defesa e Garantia de Direitos;

Art. 5º - Os representantes dos órgãos municipais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Prefeito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da eleição da sociedade civil ou da solicitação de nomeação formulada pelo Conselho Municipal do Idoso, podendo ser substituídos a critério da administração municipal a qualquer tempo.

Artigo 6º - Os representantes das organizações ou entidades não governamentais serão eleitos, bienalmente, titulares e suplentes, em assembleia especialmente convocado para este fim, observando-se a representação dos diversos segmentos, de acordo com os critérios citados no inciso II, do artigo 4º.

§ 1º - O edital da assembleia será enviado às entidades inscritas no CMI, organizações de atendimento ao idoso e publicado na imprensa local pelo prazo estabelecido em plenária.

Artigo 7º - A nomeação dos membros do Conselho e dos seus respectivos suplentes dar-se-á por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução ou reeleição. Admitir-se à nova recondução, se não houver possibilidade de preenchimento da função de conselheiro devido a inexistência de representantes das áreas previstas no Art.4º, de modo a garantir a paridade.

§ 2º - Os conselheiros do Poder executivos tomarão posse juntamente com os conselheiros da Sociedade Civil.

§ 3º - A função de conselheiro do CMI não é remunerada, e tem caráter relevante. Seu exercício é considerado prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às suas Assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho.

CAPÍTULO II
DA VACÂNCIA E DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Artigo 8° - Perderá o mandato e fica vedada a recondução para o mesmo mandato ao Conselheiro que no exercício da titularidade faltar a 3 (três) Assembleias Ordinárias consecutivas ou 6 (seis) alternadas, salvo justificação aceita pela Assembleia Geral, ou sofrer condenações com trânsito em julgado, por crime doloso ou contravenção penal.

Artigo 9º - Ocorrerá vaga da função de conselheiro em virtude de extinção ou dissolução da pessoa jurídica ou órgão integrante do conselho ou de renúncia de mandato pelo representante da entidade.

Parágrafo Único – Fica assegurado à entidade eleita o direito de promover, no curso do mandato, a troca de seu representante, nos casos de desligamento do representante da Entidade, mediante comunicação escrita ao CMI.

Artigo 10 – O membro conselheiro que contrariar a filosofia e os princípios que norteiam sua ação poderá ser substituído por decisão de dois terços (2/3) dos conselheiros, assegurando o direito de defesa.

Artigo 11 - A perda do mandato será decretada pelo CMI, em sessão plenária, ou por ato publicado no Diário Oficial do Município após regular processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único - Na perda do mandato de conselheiro titular de órgão não governamental, assumira o respectivo suplente e, na falta deste, caberá à entidade suplente, pela ordem numérica da suplência, indicar outro conselheiro titular e seu respectivo suplente.

CAPÍTULO II
DA RENOVAÇÃO DO MANDATO

Artigo 12 – Deverão ser decididos em reunião plenária:

I - Quais conselheiros serão reconduzidos a gestão posterior, sendo garantido no mínimo 1/3 dos conselheiros.

Artigo 13 – Nos 30 (trinta) dias que antecederem a renovação bienal do Conselho, definido os membros que serão reconduzidos, o Presidente do Conselho e/ou Secretaria Executiva:

I – Expedirá comunicado ao poder executivo para que proceda à indicação dos novos conselheiros, titulares e suplentes;

II – Expedirá comunicado aos segmentos cujos membros foram indicados para serem reconduzidos, para estes referendarem a permanência.

III – Expedirá edital de convocação para eleição dos representantes da sociedade civil em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim;

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Parágrafo Único – A indicação dos conselheiros da sociedade civil para integrarem o Conselho, a cada gestão, é de livre escolha das entidades, mesmo que esta indicação recaia sobre o membro que integrou o Conselho na gestão anterior.

TÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA

Artigo 14 - O CMI dispõe da seguinte estrutura:

I – Diretoria

II - Assembleia Geral

III - Comissões Temáticas;

IV - Grupos de Trabalho;

V – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II
DIRETORIA

Artigo 15 - A Diretoria do Conselho será formada por:

I – Presidente;

II – Vice – Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º - A Mesa Diretora do CMI deverá ser eleita entre os seus membros titulares por votação, na primeira plenária do início do mandato em quórum mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros titulares do conselho.

§ 2º - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos admitindo-se a renovação, apenas uma vez e por igual período.

§ 3º - Cabe ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do Presidente o Vice – presidente assumirá, e no caso da vacância do 1º Secretário o 2º Secretário assumirá, e no caso de vacância destes, a Plenária elegerá um de seus Conselheiros para completar o mandato.

Artigo 16 – Ao Presidente do Conselho Compete:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Assinar toda a correspondência aprovada pelos Conselheiros;

III – Representar o Conselho em diferentes eventos;

IV – Representar o Conselho judicialmente;

V – Zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho e do Regimento Interno:

VI – Expedir comunicados aos organismos representados para indicação de novos titulares findo o mandato, ou referendado a recondução dos elementos para permanecer no mandato seguinte, ou outra providência neste sentido;

Artigo 17 – Ao Vice-Presidente do Conselho compete:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o Presidente no desenvolvimento das suas atribuições.

Artigo 18 – Ao 1° Secretário compete:

I – substituir o Presidente e Vice – Presidente nas ausências e impedimentos destes;

II – apoiar na instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

III – na ausência do representante da secretaria executiva em reunião, elaborar a ata e direcionar os assuntos tratados a secretaria executiva;

IV – exercer funções que lhe forem conferidas pelo Conselho;

Artigo 19 – Ao 2° Secretário compete:

I – Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Auxiliar o 1° Secretário no desenvolvimento de suas atividades;

CAPÍTULO III
DA ASSEMBLEIA

Artigo 20 - O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou por um terço de seus membros para as assembleias.

Parágrafo Único – as assembleias são abertas a participação da população em geral com direito a voz, mediante organização da pauta da reunião.

Artigo 21 - A Assembleia é composta pelos membros e instância máxima de deliberação do Conselho.

Artigo 22 - Para deliberações e instalações das assembleias exigir-se-á a presença da maioria absoluta (50% +1) dos Conselheiros em 1ª convocação. Caso não haja o quórum previsto, haverá 2ª convocação e a Assembleia iniciará com o número de Conselheiros presentes, ficando vedadas aprovações de matérias que exijam a maioria absoluta.

Artigo 23 - As Assembleias serão convocadas através de envio de mala direta ou correio eletrônico, que deverão conter data, horário e local de sua realização e cabe ao membro a confirmação de sua presença e ou justificativa de sua ausência.

Parágrafo Único - Na impossibilidade do comparecimento do Conselheiro titular às sessões ordinárias ou extraordinárias do CONSELHO, far-se-á comunicação ao seu suplente.

Artigo 24 - É livre a participação dos suplentes em todas as Assembleias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Artigo 25 – As reuniões da Assembleia obedecerão à seguinte ordem:

I – Abertura dos trabalhos;

II – Verificação do quórum;

III – Apreciação da ata da reunião anterior;

IV – Leitura de correspondências e comunicações, registros de fatos e apresentação de proposições;

V – Discussão e votação da matéria em pauta; e

VI – Encerramento.

Parágrafo Único – Não será objeto de discussão e votação matéria que não conste da pauta, salvo decisão da Assembleia.

Artigo 26 - As Assembleias serão registradas em Ata e seus presentes assinarão a lista de presença.

Artigo 27 – A Assembleia compete:

I - deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMI;

II - editar normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de atendimento ao idoso;

III - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMI, a criação e a extinção de Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazo de duração;

IV - deliberar sobre os pareceres apresentados pelas Comissões Temáticas;

V - avaliar, a política e as ações no âmbito da Política Municipal do Idoso e propor diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

VI - planejar as ações de competência do CMI a serem executadas no decorrer do ano civil;

VII - eleger os membros da diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretários;

VIII - deliberar sobre os critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

IX - aprovar, anualmente, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

X - requerer dos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

XI - aprovar e alterar este Regimento Interno;

XII - Conceder, suspender, cassar inscrição das entidades de atendimento ao idoso e/ou que executam serviços, programas, projetos ou benefícios de atendimento ao idoso.

XIII – E outras afins;

CAPÍTULO IV
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Artigo 28 – No desenvolvimento de suas atividades o Conselho terá Comissões permanentes e poderá constituir comissões temporárias.

Parágrafo Único - As competências específicas de cada uma das comissões temáticas do CMI serão disciplinadas por resolução.

Artigo 29 - As Comissões Temáticas serão paritárias, integradas, no mínimo, por 2 (dois) membros escolhidos dentre todos os conselheiros titulares e suplentes e terão por finalidade subsidiar a Plenária do Conselho.

§ 1º - Todos os pareceres emitidos por estas comissões serão obrigatoriamente submetidos à apreciação do plenário para conhecimento e aprovação;

§ 2º - as comissões instaladas deverão eleger um presidente e um relator.

Artigo 30 – São comissões permanentes:

I – Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação;

II - Comissão de credenciamento e análise de projetos

CAPÍTULO V

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 31 – Os Grupos de Trabalho são de caráter provisório e serão criados sempre que necessário para tratar de assuntos específicos.

Parágrafo Único - Os grupos de trabalho serão compostos por conselheiros titulares, suplentes e colaboradores.

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 32 – A Secretaria Executiva é a Unidade de Apoio ao funcionamento do CMI.

Parágrafo Único - O responsável pela Secretaria Executiva será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social devendo ser um profissional de nível superior.

Artigo 33 – Compete a Secretaria Executiva:

I - Redigir e fazer a leitura da ata da reunião para a qual for reclamado, submetendo-a à apreciação dos demais membros;

II – Informar sobre a correspondência recebida e expedida;

III – Providenciar o arquivamento de documentos relativos ao Conselho;

IV – Elaborar a pauta da reunião, conforme os assuntos apresentados;

V - Tomar providências administrativas necessárias à convocação, instalação e funcionamento das reuniões do Conselho;

VI - Providenciar a publicação das resoluções e demais atos do CMI no Diário Oficial do Município;

VII – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VIII - Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IX – Tomar providências relativas à renovação bienal e /ou substituição de membros por vacância;

X - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CMI que lhe sejam atribuídas pelo presidente ou pelo Plenário.

TÍTULO IV
DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 34 – O Fundo Municipal do Idoso criado pela Lei Municipal nº. 4.697 de 09 de Novembro de 2018, será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do CMI.

Art. 35 – O Fundo Municipal do Idoso será constituído por:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional do Idoso:

II – transferências do Município;

III – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei n° 10.741/03:

VII – outras.

§ 1º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositado em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos do Idoso– FMDI.".

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 36 – Quaisquer das entidades cadastradas no C.M.I. poderão pedir informações sobre a atuação do Conselho e de seus membros, ficando o Conselho obrigado a fornecê-las.

§ 1º - Tanto a solicitação quanto a resposta deverão ser feitas por escrito.

§ 2º - O Conselho terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação junto ao conselho para fornecer a resposta.

Artigo 37 – Fica expressamente proibida a manifestação político-partidária, ideológica ou religiosa nas atividades do conselho;

Artigo 38 – Nenhum membro poderá falar ou agir em nome do Conselho, sem prévia autorização do mesmo;

Artigo 39 – Nenhum membro poderá ser responsabilizado individualmente por atos do Conselho;

Artigo 40 – Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pela Assembleia.

Artigo 41 – Este Regimento Interno poderá ser alterado a qualquer tempo, por decisão de pelo menos dois terços (2/3) dos conselheiros.

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Artigo 42 – Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia em 08 de Abril de 2019.

Artigo 43 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as normas do regimento interno anterior e as demais disposições em contrário.

Estância Turística de Pereira Barreto /SP, 08 de Abril de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Secretaria Municipal de Assistência Social
Avenida Brasil, 1736 – CEP 15.370-000
Tel. (18)3704-3110

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 08/2019 de 08 de abril de 2019.

Altera as comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2019-2021.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2019,

Resolve:

Art. 1º Alterar a **Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação**: responsável pelo trabalho de registros de entidades e inscrições dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Ministério Público, ficando os seguintes componentes:

Sociedade Civil: Elza Alves de Lima – Presidente

Poder Público: Ana Paula da Silva Conceição – Relator

Sociedade Civil: Cristina de Fátima Vieira - Membro

Poder Público: Caio Eduardo Senedezzi - Membro

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CMI 01/2019.

Estância Turística de Pereira Barreto, 04 de Fevereiro de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 09/2019 de 08 de Abril de 2019.

Altera as comissões temáticas do Conselho Municipal do Idoso, biênio 2019-2021.

Considerando a Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, que dispõe sobre Dispõe sobre a política nacional do idoso,

Considerando a Lei nº 4.697 de 09 de Novembro de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do Idoso;

Considerando a Lei nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso,
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal do Idoso-CMI;

O **CMI - Conselho Municipal do Idoso** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em reunião ordinária realizada no dia 08 de Abril de 2019,

Resolve:

Art. 1º Alterar a **Comissão de Credenciamento e Análise de Projetos**: responsável pela análise da documentação e dos projetos voltados ao atendimento da pessoa idosa visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no Estatuto do Idoso, ficando seus componentes:

Sociedade Civil: Lucia Emy Saiki Van Onselen– Presidente
Poder Público: Estefany Vargas Abib - Relator
Sociedade Civil: Marcos Antonio Thereza – Membro
Poder Público: SandraYukie Seki Perozim - Membro

Art. 2º A comissão deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 –-3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Conselho Municipal do Idoso
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução CMI 02/2019.

Estância Turística de Pereira Barreto, 08 de Abril de 2019.

Leandro Uchimura Moreira
Presidente do CMI

Rua General Osório, 1550 - (18) 3704 –-3110
cmi@pereirabarreto.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS Nº 004/2019

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de classes e aulas a serem atribuídas e, convoca os interessados classificados no Concurso Público Municipal nº 001/2018 e Processo Seletivo Municipal nº 004/2017 para as funções de **PEICEJA** (Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos), sessão de atribuição abaixo enumerada:

1- O (a) interessado (a) deverá vir mundo (a) de:

a)Via Modelo DRHU;

b)Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia (s), local (is), horário (s), etapa (s) de atribuição e horário (s) da (s) classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**16/02/2019** (terça-feira)	Centro de Fromação de Professores "Profª Nilse Emília Garcia" rua Cyro Maia, Nº 2.386 Pereira Barreto - SP	**14h**

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – Estado de São Paulo
"Secretaria Municipal de Educação"

ANEXO ÚNICO

I – RELAÇÃO DAS VAGAS

1. Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos – PEICEJA: 30 horas/aulas semanais (20h/a com alunos, 04h/a HTPC, 04h/a HTPI e 02h/a HTPL):

1.1 – 01 vaga na EMEI SÍTIO DO PICA PAU AMARELO

a) Turma: Nível II "C"
b) Período: Tarde
c) Situação da vaga: Sala livre em virtude de aposentadoria da professora Rosangela Aparecida da Silva, de acordo com a portaria nº 20.592 de 26 de Março de 2019.
d) Jornada Semanal de Trabalho: 30 horas
e) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: 04h/a (Terça-feira das 16h30 às 19h50), 4h/a HTPI e 2h/a HTPL.

1.2 – 01 vaga na EMEI "Marquês de Rabicó"

f) Turma: Nível II "B"
g) Período: Manhã
h) Situação da vaga: Sala em substituição à profª Rita Angélica da Silva Mazareli, afast. p/ função gratificada (Coordenadora Pedagógica da EMEI "Assumpta Scatena Garcia");.
i) Jornada Semanal de Trabalho: 30 horas
j) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: 04h/a (Terça-feira das 17h50 às 21h10), 4h/a HTPI e 2h/a HTPL.

Estância Turística de Pereira Barreto, 10 de Abril de 2019.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS Nº 003/2019

A Secretaria Municipal de Educação torna pública a existência de classes e aulas a serem atribuídas e, convoca os interessados classificados no Processo Seletivo Municipal nº 001/2019 para as funções de **Professor de Educação Física** (PB II), para a sessão de atribuição abaixo enumerada:

1- O (a) interessado (a) deverá vir munido (a) de:

a) Via Modelo DRHU;

b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente;

2- Dia (s), local (is), horário (s), etapa (s) de atribuição e horário (s) da (s) classe (s) e/ou aulas a serem atribuídas:

FASE	DIA	LOCAL	HORÁRIO
Mun.	**16/04/2019** (terça-feira)	Secretaria Municipal de Educação Rua Com. Hirayuki Enomoto, 1245 Pereira Barreto - SP	**14h**

MARIA JOSÉ CARNEIRO
Secretária Municipal de Educação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

ANEXO ÚNICO

I – RELAÇÃO DAS VAGAS

1. Professor de Educação Física - PBII :

1.1 – "EMEI TIA NASTÁCIA"

a) Turma: Nível I "A"
b) Período: Tarde
c) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	x	x	x	x	x
12H10 ÀS 13H	x	x	ESPORTE	x	ESPORTE
13H ÀS 13H50	x	x	x	x	x
13H50 ÀS 14H40	x	ESPORTE	x	ESPORTE	x

d) Turma: Nível II "A"
e) Período: Tarde
f) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	x	x	x	x	x
12H10 ÀS 13H	x	ESPORTE	x	ESPORTE	x
13H ÀS 13H50	x	x	ESPORTE	x	x
13H50 ÀS 14H40	x	X	x	x	ESPORTE

g) Turma: Nível II "B"
h) Período: Tarde
i) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	X	XX	X	X	X
12H10 ÀS 13H	X	X	X	X	X
13H ÀS 13H50	X	ESPORTE	X	ESPORTE	ESPORTE
13H50 ÀS 14H40	X	X	ESPORTE	X	X

j) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: Conforme quantidade de aulas atribuídas - (Terça-feira), HTPI e HTPL.

1.2 – "EMEI EMÍLIA"

k) Turma: Nível I "A"
l) Período: Tarde
m) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	X	X	X	X	X
12H10 ÀS 13H	X	X	X	X	X
13H ÀS 13H50	X	X	X	X	X
13H50 ÀS 14H40	ESPORTE	X	ESPORTE	ESPORTE	ESPORTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

n) Turma: Nível I "B"
o) Período: Tarde
p) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	X	X	X	X	X
12H10 ÀS 13H	X	X	ESPORTE	X	X
13H ÀS 13H50	ESPORTE	X	X	ESPORTE	ESPORTE
13H50 ÀS 14H40	X	X	X	X	X

q) Turma: Nível II "A"
r) Período: Tarde
s) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	X	X	X	X	X
12H10 ÀS 13H	ESPORTE	X	X	ESPORTE	X
13H ÀS 13H50	X	X	ESPORTE	X	X
13H50 ÀS 14H40	X	ESPORTE	X	X	X

t) Turma: Nível II "B"
u) Período: Tarde
v) Situação da vaga: 04 Aulas livres

HORÁRIO	SEGUNDA-FEIRA	TERÇA-FEIRA	QUARTA-FEIRA	QUINTA-FEIRA	SEXTA-FEIRA
11H20 ÀS 12H10	X	X	X	X	X
12H10 ÀS 13H	X	X	X	X	X
13H ÀS 13H50	X	ESPORTE	X	X	X
13H50 ÀS 14H40	ESPORTE	X	ESPORTE	X	ESPORTE

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto – SP
"Secretaria Municipal de Educação"

w) Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo: Conforme quantidade de aulas atribuídas - (Terça-feira), HTPI e HTPL.

Extrato de Contrato
TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 7021/2018, de 09 de abril de 2018.
Pregão nº 010/2018
Processo licitatório nº 021/2018
Contratada: **PNEULINHARES COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**
CNPJ: 00.647.879/0006-72

Objeto: aquisições de peças de reposição original, todos novos, de 1ª Linha, com garantia dos fabricantes contra defeito de fabricação, para uso na manutenção de diversos veículos da frota municipal, conforme quantidades e especificações discriminadas.

Item	Descrição	Unid.	Qtde	Marca	Vr. unit.	Vr. Total
6	Pneu 185 R14, TL (do tipo que não usa câmara), índice de carga mínimo de 102 (850 kg), índice de velocidade mínimo de R (170 km/hr).	Uni	**16**	GOODYER	350,00	5.600,00
13	Pneu 205/70 R15, Radial, TL (do tipo que não usa câmara), índice de carga mínimo de 106/104 (900 kg), índice de velocidade mínimo de R (170 km/hr).	Uni	**36**	GOODYER	505,00	18.180,00
14	Pneu 215/65 R16 96T	Uni	**4**	GOODYER	435,00	1.740,00
15	Pneu 215/75 R17,5, Radial liso, TL (do tipo que não usa câmara), mínimo de 12 lonas (12PR), Índice de carga mínimo de 124 (1600 kg), Índice de velocidade mínimo de L (120 km/hr).	Uni	**56**	GOODYER	765,00	42.840,00
16	Pneu 215/75R17,5, Radial, Borrachudo, TL (do tipo que não usa câmara), mínimo de 12 lonas (12PR), Índice de carga mínimo de 124 (1600 kg), Índice de velocidade mínimo de L (120 km/hr).	Uni	**24**	GOODYER	1.045,00	25.080,00
18	Pneu 900x20, Borrachudo, Diagonal, TT (do tipo que usa câmara), mínimo de 14 lonas (14PR), Índice de carga mínimo de 140 (2500 kg), Índice de velocidade mínimo de J (100 km/hr).	Uni	**32**	GOODYER	1.000,00	32.000,00
19	Pneu 1000x20, Liso, Diagonal, TT (do tipo que usa câmara), mínimo de 16 lonas (16PR), Índice de carga mínimo de 140 (2500 kg), Índice de velocidade mínimo de J (100 km/hr).	Uni	**30**	GOODYER	1.170,00	35.100,00
22	Pneu 245/70 - R16	Uni	**48**	GOODYER	585,00	28.080,00
26	Pneu 750x16, Borrachudo, Diagonal, TT (do tipo que usa câmara), mínimo de 10 lonas (10PR), Índice de carga mínimo de 116 (1250 kg), Índice de velocidade mínimo de L (120 km/hr).	Uni	**28**	GOODYER	555,00	15.540,00
28	Pneu 12-5.80 R 18, Diagonal, TL (do tipo que não usa câmara), mínimo de 10 lonas (10PR), Índice de carga mínimo de 142, Índice de velocidade mínimo A8 de 2650Kg.	Uni	**6**	GOODYER	1.330,00	7.980,00
34	Pneu 14.9x28, Diagonal, TT (do tipo que usa câmara), mínimo de 08 lonas (8PR), capacidade de carga mínima de 1700 kg.	Uni	**6**	GOODYER	1.875,00	11.250,00
35	Pneu 18.4x30, Diagonal, TT (do tipo que usa câmara), mínimo de 10 lonas (10PR), capacidade de carga mínima de 2500 kg	Uni	**6**	GOODYER	2.840,00	17.040,00
36	Pneu 18.4x34, Diagonal, TT (do tipo que usa câmara), mínimo de 12 lonas (12PR), capacidade de carga mínima de 3000 kg	Uni	**8**	GOODYER	3.260,00	26.080,00

42	Pneu 225/65 R 16	Uni	**84**	GOODYER	670,00	53.600,00
47	Pneu 700/16 - 1ª Linha	Uni	**4**	GOODYER	480,47	1.921,88
49	Câmara de Ar - Aro 750/16 Bico de metal - 1ª Linha	Uni	**20**	BUFFALO	85,00	1.700,00
50	Câmara de Ar - Aro 750/16 Bico de borracha - 1ª Linha	Uni	**15**	JFF	80,00	1.200,00
51	Câmara de Ar - 900 x 20 - 1ª Linha	Uni	**100**	BUFFALO	115,00	11.500,00
52	Câmara de Ar - 12.5/80 R 18 - 1ª Linha	Uni	**8**	JFF	170,00	1.360,00
53	Câmara de Ar - 12X R 16,5 - 1ª Linha	Uni	**8**	JFF	120,00	960,00
54	Câmara de Ar - 1300/1400 x R 24 - 1ª Linha	Uni	**44**	JFF	270,00	11.880,00
56	Câmara de Ar - 18.4-34 - 1ª Linha	Uni	**2**	JFF	500,00	1.000,00
57	Câmara de Ar - 17.5 x 25 - 1ª Linha	Uni	**27**	JFF	480,00	12.960,00
63	Câmara de Ar - Aro 16 - 1ª Linha	Uni	**4**	JFF	305,00	1.220,00
65	Protetor de Câmara de Ar Aro 16 - 1ª Linha	Uni	**20**	TOPTEC	50,00	1.000,00
67	Protetor de Câmara de Ar Aro 17.5x25	Uni	**6**	IRBO	260,00	1.560,00
68	Protetor de Câmara de Ar 1300/1400 x 24 - 1ª Linha	Uni	**10**	TOPTEC	160,00	1.600,00
						372.651,88

Valor Total: R$ 372.651,88
Data: 25 de março de 2019
Vigência: 09/04/2019 A 09/04/2020.
João de Altayr Domingues
Prefeito